



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ____/2025

COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REQUEIRO INFORMAÇÕES AO SR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOBRE DADOS REFERENTES ÀS MORTES DE NASCITUROS NO PARTO, AOS ABORTOS ESPONTÂNEOS E ABORTOS INDUZIDOS OCORRIDOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ANO DE 2025.

Em 2024, o Conselho Federal de Medicina (CFM) expediu a Resolução nº 2.378/24, por meio da qual passou a vedar aos médicos a realização do procedimento de assistolia fetal, nos casos em que houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional superior a 22 (vinte e duas) semanas.

Pouco tempo depois, porém, o referido ato normativo foi impugnado no egrégio Supremo Tribunal Federal, em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 1.141/24), no bojo da qual o Excelentíssimo Ministro Relator, Professor Alexandre de Moraes, concedeu medida cautelar para suspender os seus efeitos, até que sobrevenha o julgamento final da controvérsia.

Esta vereadora, então, preocupada com o crescente movimento para autorizar e/ou obrigar gestantes a realizarem abortamentos dessa espécie – e tendo-se em vista que a sua consumação não é benéfica para a autonomia e saúde das mulheres e, por óbvio, tampouco dos nascituros –, entende ser pertinente obter alguns esclarecimentos em torno do assunto. Em especial, busca-se compreender a finalidade dada aos corpos dos fetos abortados na cidade de São Paulo, principalmente daqueles provenientes de gestações com mais de 22 (vinte e duas) semanas, bem como o modo com que os dados atinentes à matéria são registrados pelos órgãos competentes desta Capital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

Sendo assim, a fim de melhor compreender para eventualmente interceder nessa seara, solicita-se à **COLENDIA MESA**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que seja oficiado o Sr. Luiz Carlos Zamarco, Secretário Municipal de Saúde, para que forneça as seguintes informações:

1. Os dados referentes aos abortos espontâneos, aos abortos induzidos e às mortes de nascituros no parto são registrados separada ou conjuntamente?
2. No que concerne aos abortos provocados nos termos da lei, há como quantificar aqueles que foram realizados depois de 22 (vinte e duas) semanas de gestação?
3. Nos casos de abortos provocados depois de 22 (vinte e duas) semanas, em hipóteses de gestações decorrentes de estupro, qual o destino dado aos fetos – inumação, cremação ou são tratados como lixo hospitalar?
4. Nos casos referenciados no item anterior, são emitidas certidões de óbito?
5. Solicita-se, por fim, que os dados referentes ao ano de 2025 sejam encaminhados a este Gabinete.

Renovando-se protestos de elevada estima e consideração à Mesa e ao Sr. Secretário, a Vereadora e seu Gabinete ficam à disposição para informações complementares.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

JANAÍNA PASCHOAL
Vereadora - PP